

Estatuto Social



Estatuto

**Aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por
meio da Portaria nº 641 de 25/07/2023 – publicada no DOU de 27/07/2023**

TÍTULO I DA PREVIG E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

- Artigo 1º** A PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar, doravante denominada PREVIG, fundada pela “ENGIE BRASIL ENERGIA S/A”, doravante denominada Patrocinadora Fundadora, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.
- Artigo 2º** A PREVIG reger-se-á por esse Estatuto, pelos regulamentos relativos aos Planos de Benefícios que administra, por suas normas internas, pelos Convênios de Adesão, pela legislação vigente geral e específica às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e pelos demais atos que forem determinados pelo órgão regulador e fiscalizador.
- Artigo 3º** A natureza da PREVIG não pode ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.
- Artigo 4º** O prazo de duração da PREVIG é indeterminado.
- Artigo 5º** A extinção da PREVIG será feita na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS

- Artigo 6º** A PREVIG tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- Artigo 7º** São insígnias da PREVIG as aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

- Artigo 8º** A PREVIG, como Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocinada, tem por finalidade administrar, instituir e executar múltiplos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, visando promover o bem estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, em conformidade com o disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos Planos de Benefícios, nos Convênios de Adesão e na legislação vigente.
- Parágrafo 1º** Os benefícios previstos no *caput* deste artigo são fixados em atos regulamentares e os demais benefícios serão disciplinados pelas

Patrocinadoras e Instituidores nos Regulamentos dos Planos Administrados.

Parágrafo 2º Nenhuma prestação de caráter previdenciário pode ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Parágrafo 3º Os recursos disponíveis devem ser aplicados em investimentos que assegurem aos seus Participantes e Assistidos os benefícios previstos nos atos regulamentares, respeitadas as garantias patrimoniais e a rentabilidade determinada pelos cálculos atuariais.

Parágrafo 4º Observada a legislação vigente, a PREVIG pode firmar acordos ou convênios com entidades de direito público e privado.

Parágrafo 5º Os planos de benefícios previdenciários poderão ser nas modalidades de benefício definido, contribuição definida, contribuição variável ou outra modalidade definida pela legislação vigente, conforme disciplinado no respectivo regulamento.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CATEGORIA DE MEMBROS

Artigo 9º A PREVIG tem como categorias de membros:

- I As Patrocinadoras;
- II Os Instituidores;
- III Os Participantes Patrocinados;
- IV Os Assistidos Patrocinados;
- V Os Participantes Instituídos; e
- VI Os Assistidos Instituídos.

CAPÍTULO II DAS PATROCINADORAS

Artigo 10 As Patrocinadoras são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para os Planos de Benefícios administrados e executados pela PREVIG.

Parágrafo 1º A Patrocinadora Fundadora é, juntamente com as demais Patrocinadoras, responsável pela manutenção dos Planos de Benefícios.

Parágrafo 2º A admissão de novas Patrocinadoras depende de autorização do Conselho Deliberativo da PREVIG e será feita mediante Convênio de Adesão que estabelecerá as responsabilidades, condições de solidariedade relativas à

garantia das operações, condições de desistência, bem como a aceitação de todos os princípios e condições previstos neste Estatuto e nos dispositivos legais e regulamentares específicos, vedada a adoção de condições diferentes das neles contidas, quer para as Patrocinadoras quer para os Participantes e Assistidos.

Artigo 11 A PREVIG, na forma desse Estatuto, poderá assumir a qualidade de Instituidora, administrando Planos de Benefícios, mediante celebração de Convênio de Adesão e/ou Contratos específicos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único

Mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo e desde que preenchidas as condições e requisitos legais e as normas aplicáveis às Entidades de Previdência Complementar, poderão ser admitidas na qualidade de Instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, por meio de Convênio de Adesão a ser aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador competente.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Artigo 12 São considerados Participantes Patrocinados os empregados das Patrocinadoras e os da própria PREVIG que cumprirem as disposições regulamentares específicas, conforme Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo Único

São equiparáveis aos empregados referidos no *caput* deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes dos patrocinadores.

Artigo 13 São considerados Participantes Instituídos as pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente às Patrocinadoras e aos Instituidores, que cumprirem as respectivas disposições regulamentares e que, mediante contrato específico, venham aderir a Plano de Benefício Instituído, para o qual vertam contribuições financeiras, na forma do respectivo Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS ASSISTIDOS

Artigo 14 São considerados Assistidos Patrocinados os Participantes Patrocinados ou seus beneficiários, inscritos previamente nessa qualidade e em gozo de qualquer um dos benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos.

Artigo 15 São considerados Assistidos Instituídos os Participantes Instituídos ou seus beneficiários, inscritos previamente nessa qualidade e em gozo de qualquer um dos benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 16 O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG é constituído dos seguintes bens:

- I Patrimônio inicial vertido da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS;
- II Doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III Rendas de quaisquer naturezas;
- IV Contribuições das Patrocinadoras, Participantes Patrocinados e Assistidos Patrocinados; e.
- V Contribuições dos Instituidores e/ou dos Participantes Instituídos e Assistidos Instituídos.

Parágrafo 1º As contribuições básicas mensais das Patrocinadoras, aludidas no inciso IV deste artigo, não serão inferiores às contribuições mensais básicas dos Participantes, exceto para o Plano de Benefícios Definido – Plano BD, no qual a contribuição básica da Patrocinadora Fundadora é o dobro da contribuição normal do participante.

Parágrafo 2º Os planos de benefícios constituídos pelos Instituidores serão na modalidade Contribuição Definida, e os Empregadores ou os Instituidores poderão, respectivamente, em relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados ao plano de benefícios, efetuar contribuições previdenciárias para o referido plano, condicionada à prévia celebração de instrumento contratual específico.

Parágrafo 3º Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG, são independentes e não se comunicam entre si.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 17 O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG não pode ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, somente podendo ser realizadas operações ativas com Patrocinadora nas condições e limites estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 18 A PREVIG deve aplicar o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as respectivas Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, tendo por objetivo a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos.

Parágrafo 1º O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integra o plano de custeio.

Parágrafo 2º O plano de custeio do sistema previdenciário da PREVIG deve ser apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, nele constando obrigatoriamente o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 19 A estrutura organizacional da PREVIG é constituída da seguinte forma:
I Conselho Deliberativo;
II Diretoria Executiva;
III Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º Pelo exercício das funções, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não podem perceber, a qualquer título, remuneração da PREVIG.

Parágrafo 2º A definição sobre o número de representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal deverá se dar pela proporcionalidade de participação de cada Patrocinadora e Instituidora na PREVIG, considerando o montante dos respectivos patrimônios e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados e/ou instituídos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 20 Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete, fixar os objetivos e a política de benefícios.

Parágrafo Único

A ação do Conselho Deliberativo é exercida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.

Artigo 21 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo, como órgão máximo da estrutura organizacional, decidir sobre:

I - A definição e aprovação da política geral de administração da PREVIG e de seus Planos de Benefícios.

II - A alteração do Estatuto, submetendo-a à apreciação das Patrocinadoras/Instituidores e ao conhecimento de Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos e posterior encaminhamento ao órgão regulador e fiscalizador para a aprovação.

III - A elaboração e alteração de regulamentos relativos aos planos de benefícios.

IV - O orçamento anual e suas eventuais alterações.

V - Os planos de custeio.

VI - As políticas de investimentos.

VII - A aquisição e a alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos.

VIII - A aceitação de doações, com ou sem encargos.

IX - A admissão de novas Patrocinadoras, novos Instituidores e de novas modalidades de Planos de Benefícios.

X - As demonstrações financeiras do exercício.

XI - A estrutura, organização, normas de administração e o quadro de pessoal da PREVIG.

XII - A destinação do patrimônio, no caso de sua extinção.

XIII - Os recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva.

XIV - A escolha e destituição de auditoria externa.

XV - Os procedimentos referentes à eleição de membros dos órgãos da administração e fiscalização.

XVI - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

XVII - A nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva.

XVIII - A criação de comitês de apoio à gestão dos planos de benefícios.

XIX - A Retirada de Patrocinadoras e Instituidores.

XX - A aprovação de plano de equacionamento de déficit técnico, bem como destinação de reserva especial, mediante aprovação das Patrocinadoras, observadas a legislação em vigor.

XXI - Os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 22 A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Artigo 23 Os membros do Conselho Deliberativo devem tomar conhecimento, através de relatórios mensais, dos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Artigo 24 O Conselho Deliberativo é constituído por 5 (cinco) Conselheiros, sendo 3 (três) designados pelas Patrocinadoras/Instituidores e 2 (dois) escolhidos pelos Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos por meio de eleição direta entre seus pares.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Deliberativo designados pelas Patrocinadoras/Instituidores terão 2 (dois) suplentes indicados pelas Patrocinadoras/Instituidores e os membros eleitos por Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos terão 1 (um) suplente eleito que os substituirão em seus impedimentos.

I Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular.

II O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse.

Parágrafo 2º O Presidente do Conselho é designado pela Patrocinadora Fundadora dentre os 05 (cinco) Conselheiros titulares.

Parágrafo 3º O Vice Presidente do Conselho Deliberativo é escolhido pelos conselheiros titulares dentre os seus pares, sendo empossado, como os demais membros, por seu Presidente.

Parágrafo 4º Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice Presidente assume suas funções.

Parágrafo 5º Os membros do Conselho Deliberativo da PREVIG não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras.

Parágrafo 6º É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da PREVIG.

Parágrafo 7º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro do último ano do quadriênio do mandato, permitida a recondução.

Parágrafo 8º Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
- II Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.
- III Não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público.
- IV Ter formação de nível superior e certificação reconhecida pelo sistema de previdência complementar, conforme legislação vigente; e
- V Atender às exigências adicionais que lhe forem requisitadas pelo órgão fiscalizador e regulador ou decorrentes de lei no momento de sua indicação ou eleição.

Parágrafo 9º No caso de renúncia ou de substituição de Conselheiro indicado por Patrocinadora, a escolha do substituto caberá exclusivamente à Patrocinadora que fez a indicação e o exercício do mandato será pelo prazo que restar, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo comunicar às demais sobre a substituição.

Parágrafo 10 No caso de renúncia ou de substituição de Conselheiro eleito por Participantes Patrocinados e Assistidos Patrocinados, o substituto será seu suplente, e o exercício do mandato será pelo prazo que restar, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo as devidas comunicações.

Artigo 25 O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente no mínimo, 4 (quatro) vezes no ano e extraordinariamente sempre que necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo 1º Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 2º A convocação de suplente é feita pelo Presidente, no caso de impedimento ou vacância de cargo.

Parágrafo 3º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

Artigo 26 O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais e internas em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado.

Parágrafo 1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.

Parágrafo 2º O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIG.

Parágrafo 3º O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar na forma do §1º.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVIG, incumbindo-lhe a execução das diretrizes e normas gerais de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares.

Artigo 28 A ação da Diretoria Executiva é exercida:

- I Pela administração da PREVIG, executando os atos necessários ao seu funcionamento.
- II Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso.
- III Pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos.
- IV Por outros meios que julgar convenientes.

Artigo 29 Compete à Diretoria Executiva:

- I Propor ao Conselho Deliberativo:
 - (a) Os planos de benefícios, de custeio e de aplicação de recursos.
 - (b) A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis.
 - (c) A criação, transformação ou extinção da estrutura funcional da PREVIG.

- (d) A aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos.
- (e) O plano salarial e o quadro de pessoal da PREVIG.
- (f) A admissão e retirada de novas patrocinadoras e instituidores.
- (g) O programa orçamentário anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações.
- (h) A alteração deste Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como instituição de novos Planos de Benefícios.
- (i) As demonstrações financeiras do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e da Assessoria Atuarial.
- (j) Premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.
- (k) Regimento Eleitoral para eleição dos membros dos órgãos da administração, fiscalização e órgãos consultivos.
- (l) Submeter as Normas Internas e o Regimento Interno dos colegiados, bem como suas alterações.

II Decidir sobre:

- (a) Celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da PREVIG, observadas as normas gerais de administração vigentes.
- (b) Aplicação dos recursos financeiros, observada a política de investimentos da PREVIG e respeitadas as condições regulamentares pertinentes.
- (c) Alterações orçamentárias, de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo.
- (d) Designação dos responsáveis da PREVIG.
- (e) Execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.
- (f) Implementação de política visando aprimorar e reavaliar os sistemas de controles internos.
- (g) Implementação de normas de gestão administrativas, de delegação gerencial dos empregados e diretores com atribuições e responsabilidades claramente delimitadas, que contenham definições de poderes, limites e

alçadas, bem como política de incentivo de atualização das competências técnicas; e

(h) Eleger, entre seus membros, e informar ao órgão regulador e fiscalizador o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, responsável pelas aplicações dos recursos, bem como demais responsáveis técnicos exigidos pela legislação.

Artigo 30 A Diretoria Executiva é constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor de Seguridade, designados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º Os 3 (três) membros da Diretoria Executiva indicados poderão ser destituídos de seus respectivos cargos, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo, mediante justificativa formal e fundamentada.

Parágrafo 2º A Diretoria Executiva será empossada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da PREVIG.

Parágrafo 4º Os membros da Diretoria Executiva da PREVIG não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras.

Parágrafo 5º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro do último ano do quadriênio do mandato permitida a recondução.

Parágrafo 6º Os membros da Diretoria Executiva devem ter formação de nível superior e atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I Comprovada experiência no exercício de atividade em qualquer das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, relacionada com o cargo.
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social e da Previdência Complementar ou como servidor público.
- IV atender às exigências adicionais que lhe forem requisitadas pelo órgão fiscalizador e regulador ou decorrentes de lei no momento de sua indicação.

Parágrafo 7º Entende-se como comprovada experiência, disposta no inciso I do parágrafo 6º, o exercício de funções executivas ou gerenciais, por um período mínimo de 3 (três) anos nas atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

Artigo 31 A iniciativa de proposições à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros.

Artigo 32 Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 33 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual da PREVIG e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de fraude, dolo ou omissão que vierem a ser apurados.

Artigo 34 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Superintendente, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único

Em todos os casos, o Diretor Superintendente da PREVIG, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Artigo 35 Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Artigo 36 Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente:

- I Representar a PREVIG ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que podem praticar.
- II Representar a PREVIG, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos e movimentar, também em conjunto com outro Diretor, o dinheiro da PREVIG, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a procuradores e na ausência do Diretor Superintendente, a representação poderá ser por dois Diretores.
- III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- IV Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas

aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria Executiva.

- V Atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente.
- VI Supervisionar a administração da PREVIG na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.
- VII Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos que lhe forem solicitadas.
- VIII Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.
- IX Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da PREVIG.
- X Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DOS DIRETORES

Artigo 37 Os Diretores da PREVIG, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, são os gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Superintendente.

Artigo 38 Competem, aos Diretores, as funções de responsabilidade, planejamento, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo, bem como a coordenação das atividades das gerências técnicas das áreas de atividades específicas à responsabilidade da respectiva Diretoria.

Parágrafo 1º É atribuição da Diretoria Administrativa e Financeira:

- I formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, suprimentos, serviços gerais, apoio administrativo, informática e sistemas de informação.
- II coordenar a formulação das políticas de recursos humanos.
- III promover a administração financeira e contábil.

- IV administrar o fluxo de caixa da Entidade.
- V formular a Política de Investimentos a ser submetida anualmente à aprovação do Conselho Deliberativo.
- VI administrar os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos Planos de Benefícios, observando a Política de Investimentos da Entidade, as recomendações do Comitê de Investimentos e as normas e limites legais vigentes.

Parágrafo 2º É atribuição da Diretoria de Seguridade:

- I formular estudos atuariais.
- II administrar as reservas técnicas dos Planos de Benefícios, observando os respectivos Regulamentos e legislação vigente.
- III promover a administração do cadastro de Participante, da arrecadação das contribuições, da concessão de benefícios e da folha de pagamento de benefícios, de acordo com os respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e com a legislação vigente.
- IV propor alterações nos regulamentos dos planos de benefícios, a ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.
- V coordenar as atividades relativas à preparação, implementação e acompanhamento do contencioso judicial.
- VI coordenar projetos relativos à implantação de novos planos de benefícios e/ou adesões de novos Patrocinadores/Instituidores.
- VII promover o desenvolvimento das atividades de comunicação e de atendimento ao Participante.
- VII administrar a concessão de empréstimos a Participantes.

Artigo 39 Trimestralmente os Diretores encaminharão ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o Relatório Gerencial, com o desempenho de cada área e, anualmente, divulgarão amplamente a participantes, assistidos e patrocinadoras o Relatório Anual das Atividades da PREVIG, acompanhado do balanço geral, relativo ao exercício financeiro encerrado.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 40 Compete ao Diretor Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

- Artigo 41** No caso de impedimentos eventuais e afastamento temporário dos demais Diretores, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor Superintendente, inclusive, mediante própria assunção das funções do diretor impedido e/ou afastado temporariamente.
- Artigo 42** Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva o fato deve ser comunicado, pelos representantes legais da PREVIG, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria das Patrocinadoras, a fim de que seja nomeado outro Diretor para complemento do mandato.
- Artigo 43** Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem autorização do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.
- Artigo 44** Terminado o mandato do Conselho ou da Diretoria, os seus membros devem permanecer no exercício do cargo até a posse dos substitutos.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 45** O Conselho Fiscal órgão de controle interno da PREVIG e responsável por zelar pela gestão e fiscalização de suas atividades, é constituído por 3 (três) Conselheiros, sendo que 2 (dois) designados pelas Patrocinadoras e 1 (um) escolhido pelos Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos por meio de eleição direta entre seus pares.
- Parágrafo 1º** O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido, por seus pares, dentre os conselheiros titulares.
- Parágrafo 2º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro do último ano do quadriênio do mandato, permitida a recondução.
- Parágrafo 3º** Os membros do Conselho Fiscal designados pelas Patrocinadoras têm seu respectivo suplente que os substituirão em seus impedimentos.
- I Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular.
- II O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse.
- Parágrafo 4º** Os membros do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 5º** Os membros do Conselho Fiscal da PREVIG, não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras.

Parágrafo 6º É vedado ao membro do Conselho Fiscal, integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da PREVIG.

Parágrafo 7º Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
- II Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.
- III Não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público.
- IV Ter formação de nível superior e certificação reconhecida pelo sistema de previdência complementar, conforme legislação vigente; e
- V Atender às exigências adicionais que lhe forem requisitadas pelo órgão fiscalizador e regulador ou decorrentes de lei no momento de sua indicação ou eleição.

Artigo 46 A iniciativa de proposições ao Conselho Fiscal incumbe a qualquer dos seus membros.

Artigo 47 O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente no máximo de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo 1º As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.

Parágrafo 2º A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Fiscal no caso de impedimento e vacância de cargo.

Artigo 48 Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar e aprovar os balancetes trimestralmente.
- II Examinar e dar parecer ao final de cada exercício, sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração do Fluxo Financeiro, as respectivas contas e os atos dos membros da Diretoria Executiva, bem como os registros contábeis pertinentes.
- III Examinar a qualquer época os livros e documentos da PREVIG.
- IV Recomendar políticas, normas e procedimentos apropriados, no âmbito de sua competência, nos diversos processos da PREVIG, com

vistas a estabelecer adequada estrutura de controle e garantir o alcance de seus objetivos.

- V** Lavrar em livros de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos.
- VI** Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva.
- VII** Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.
- VIII** Praticar, durante o período de liquidação, os atos julgados indispensáveis para o seu termo.
- IX** Emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem:
 - a)** as conclusões dos exames efetuados à aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;
 - b)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
 - c)** a análise de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.
- c)** obrigações oriundas do órgão fiscalizador/regulador.

Parágrafo Único

As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas no inciso IX deste artigo, devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da PREVIG, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Artigo 49

O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, a pedido da patrocinadora que o indicou, ou por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais e internas em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado.

Parágrafo 1º

A instauração de processo administrativo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Fiscal, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.

Parágrafo 2º O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIG.

Parágrafo 3º O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar na forma do §1º.

TÍTULO V DO PESSOAL

Artigo 50 Os empregados da PREVIG são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único

Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados devem ser objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 51 Este Estatuto somente pode ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, devendo ser posteriormente encaminhado ao órgão regulador e fiscalizador para análise e aprovação.

Parágrafo Único

Qualquer alteração, não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da PREVIG, nem reduzir benefícios assegurados.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 O exercício social da PREVIG seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Artigo 53 Os Diretores e membros dos Conselhos da PREVIG respondem, na medida de suas responsabilidades em relação aos atos por eles praticados, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus Participantes e Assistidos, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções, deste Estatuto e seus Regulamentos.

Artigo 54 Os Diretores e Conselheiros da PREVIG não podem com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuando-se a participação dos membros nos planos de benefícios proporcionados por ela aos seus Participantes e Assistidos.

Parágrafo 1º São vedadas relações comerciais entre a PREVIG e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro seja Diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Parágrafo 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações comerciais entre a PREVIG e suas Patrocinadoras/Instituidores, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade pública competente.

Artigo 55 São oferecidos, obrigatoriamente, a todos os empregados das Patrocinadoras, empresas vinculadas e Instituidores, os respectivos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG, sendo facultativa a adesão.

Artigo 56 Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.